

**Extrato de Termo de Rescisão de Permissão de Uso**

**Modalidade:** Dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

**Objeto:** Rescisão do Termo de Rescisão Amigável de Instrumento Particular de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso do apartamento 401, Bloco 05, localizado no Con-

junto residencial Vale do Cambezinho IIII, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Distratante:** Fabiane Ferreira Rodrigues Cianca

**Data de assinatura:** 7 de fevereiro de 2006.

Londrina, 24 de fevereiro de 2006. Carlos Eduardo de Afonseca e Silva -Diretor Presidente.

## CMDM

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

## RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 2/2006

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.562 de 23 de outubro de 1999, e considerando a deliberação da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo para a inscrição de delegadas (os) na IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, até o dia 03 de março de 2006.

**Art. 2º** - As inscrições homologadas serão divulgadas no quadro de editais da Prefeitura em 06 de março de 2006.

**Art. 3º** - A revisão das inscrições não homologadas deverão ser solicitadas, por meio de ofício, no dia 7 de março de 2006, no período das 14h00 às 17h00.

**Art. 4º** - O resultado das solicitações de revisão das inscrições não homologadas será divulgado no quadro de editais da Prefeitura, no dia 09 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de fevereiro de 2006. Maria José Barbosa - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## CMEL

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

## DELIBERAÇÕES

#### DELIBERAÇÃO Nº 001 / 06 - CMEL APROVADA EM\_21/02/2006

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30 E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 31 DA DELIBERAÇÃO Nº 002/04 – CMEL

**RELATORES:** Marlene Valadão Godoi  
Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 9012/2002, considerando as disposições constantes dos artigos 24, 33 e 34, da Deliberação nº 004/99 – CEE, e as disposições constantes dos artigos 23 e 31 da Deliberação nº 002/04 – CMEL, e ouvida a Comissão de Legislação e Normas,

#### DELIBERA:

**Art.1º** - O artigo 30 da Deliberação nº 002/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos.

1º. A autorização de funcionamento poderá ser concedida, excepcionalmente, por período inferior ao previsto no caput deste artigo, mediante solicitação justificada, apreciada pela comissão correlata e aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação de Londrina.

2º. A renovação da autorização de funcionamento deverá ser pleiteada pela instituição, e protocolada até (6) seis meses antes do término da vigência da mesma, na Secretaria Municipal de Educação.

3º. A renovação da autorização poderá ser concedida por período idêntico ou inferior ao ato de autorização de funcionamento.

**Art. 2º** - O estabelecimento do Sistema Municipal de Ensino, que oferte Ensino Fundamental e possua autorização de funcionamento renovada por tempo indeterminado, deverá submeter-se a novo processo de verificação para obtenção de Resolução com prazo determinado.

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Londrina orientar, acompanhar, verificar e renovar os estabelecimentos de ensino em processo de verificação.

**Art. 4º** - O estabelecimento de ensino deverá encaminhar à SME o pedido de renovação da autorização de funcionamento até 28.04.2006, impreterivelmente.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir as Resoluções de renovação de autorização de funcionamento até o término do ano letivo de 2006, conforme calendário municipal.

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo 31 da Deliberação nº 002/04.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação APROVA a presente Deliberação.

Londrina, 21 de fevereiro de 2006.  
Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.



**DELIBERAÇÃO Nº 2 / 06 - CMEL APROVADA EM 21 / 02 / 2006**

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

**ASSUNTO:** Regularização das autorizações de funcionamento dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

**RELATORES:** Marlene Valadão Godoi e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,** conferidas pela lei nº 9012/2002, e ouvida a Comissão de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Fica referendado o Parecer nº 458/2004 CEE, elaborado pela Câmara de Legislação e Normas /CEE, aprovado em 02.09.2004 que trata da prorrogação de prazo do artigo 17 da Deliberação nº 008/00 - CEE até 31.12.2005.

**Art. 2º** - Fica determinado ao órgão executor do Sistema a emissão de nova Resolução Secretarial que torne sem efeito a Resolução Secretarial nº 017/2003, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais de Londrina.

**Art. 3º** - Prorroga-se pelo período de 180 (cento e oitenta) dias as autorizações de funcionamento que vencerem-se no curso do ano de 2006.

**Art. 4º** - Fica determina a imediata instauração de processos de verificação das unidades escolares municipais ofertantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º** - Ficam convalidados os atos praticados no interregno compreendido entre 01.01.06 até a data da publicação da presente Deliberação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação APROVA a presente Deliberação.

Londrina, 21 de fevereiro de 2006.  
Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.

**INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO CMEL Nº 1/06 APROVADA EM 21/02/2006**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30 E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 31 DA DELIBERAÇÃO Nº 002/04 CMEL.

**RELATORA:** Marlene Valadão Godoi e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho

Para que se cumpra o princípio expresso no “caput” do artigo 23 da Deliberação nº 002/04 – CMEL, com o seguinte texto: “A autorização para funcionamento é o ato mediante o qual o Poder Público Municipal, no exercício de sua obrigação de zelar pelo padrão de qualidade da educação, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em estabelecimentos de ensino integrado do sistema...”, deve-se prever o fiel desdobramento do mesmo com a fixação de prazos e procedimentos, no âmbito de competência Municipal.

A adoção de prazo determinado para renovação periódica de autorização de funcionamento objetiva o exercido pelo Poder Público Municipal, de sua obrigação em zelar pelo padrão de qualidade da educação.

Para tanto, sugere-se alteração do texto atual do artigo 30 e revogação do artigo 31 da Deliberação 002/04 – CMEL, retroação de preceito, bem como prazo para instalação de processos de verificação e consequente emissão de resoluções que revoguem e renovem as autorizações de funcionamento em vigor.

É a indicação.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**  
O Conselho Municipal de Educação APROVA a presente Indicação.

Londrina, 21 de fevereiro de 2006.  
Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.



**INDICAÇÃO CMEL Nº 2 /06 APROVADA EM 21/02/2006.**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina

**ASSUNTO:** Regularização das autorizações de funcionamento dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

**RELATORA:** Marlene Valadão Godoi e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho

Para que se cumpra as exigências legais relativas a modalidade de Educa-